



## **LEI ORDINÁRIA Nº 4945/1992**

Cria a Secretaria Municipal da Cultura - SMC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** Fica criada, no Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Londrina, instituído pela [Lei nº 1.578](#), de 11 de novembro de 1969, a Secretaria Municipal da Cultura - SMC.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Cultura compreende os seguintes Departamentos:

- 1 - Departamento de Ação Cultural;
- 2 - Departamento de Patrimônio Cultural;
- 3 - Departamento de Biblioteca.

**Art. 3º** O Executivo, por Decreto, criará os órgãos de nível inferior ao de Departamento, de acordo com as necessidades de serviço, fixando-lhes as respectivas atribuições e competências.

**Art. 4º** Fica criado, no Quadro Próprio do Funcionalismo Municipal, um cargo de Secretário, Símbolo CC-1, para que seja ocupado pelo titular da Pasta.

**Art. 5º** Enquanto não for criado o Quadro Próprio de Funcionários da SMC, o Executivo Municipal utilizar-se-á de funcionários do Quadro Próprio do Funcionalismo Municipal, já existente.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Ficará extinto o Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela [Lei nº 1.578](#), de 11 de novembro de 1969, tão logo seja implantada a Secretaria Municipal da Cultura, passando os seus funcionários e bens para a nova Secretaria, bem como os saldos das respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 8º** A competência dos órgãos previstos nesta Lei e a respectiva regulamentação, bem como a de outros órgãos de nível inferior ao de Departamento, a serem criados, será fixada por ato do Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Londrina, 09 de março de 1992.



ESTADO DE PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**



Antonio Casemiro Belinati  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Waldmir Belinati  
SECRETÁRIO GERAL

Leda Lúcia Cordeiro  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei nº 402/91  
Autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL  
Aprovado na forma do Substitutivo nº 01/92